



## ESTUDO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 53560.002079/2024-18

### Considerações Iniciais:

O presente documento visa analisar a viabilidade de contratação para o atendimento de demanda formalizada pelo documento SEI nº 13164728.

As seções abaixo realizam análise pontual de diversos aspectos da demanda e da futura contratação, seguindo orientações presentes na [Instrução Normativa 58/2022](#).

O presente documento segue modelo básico da Anatel formatado para atender aos comandos da supracitada Instrução Normativa, apresentando as análises de forma entendida como mais lógica para a correta conclusão sobre a viabilidade ou não da contratação.

**Após conclusão e aprovação do presente ele será incluído no Sistema ETP digital.**

#### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do processo: 53560.002079/2024-18.

#### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

##### Gerência Regional nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí (GR09)

2.1. Devido às altas temperaturas que a cidade de Fortaleza/CE apresenta durante todas as estações do ano, constantemente os aparelhos de ar condicionado instalados na sede da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí (GR09) apresentam problemas, devido às sobrecargas ocasionadas pelo funcionamento.

2.2. Existem vários aspectos envolvidos na previsão de vida útil de um equipamento de ar condicionado, dentre eles as horas de funcionamento por dia, proximidade com contaminantes corrosivos, condições em que o equipamento é mantido e se foram feitos grandes reparos ou atualizações. Considerando a combinação de todos esses fatores, geralmente há uma expectativa de vida entre 10 e 30 anos. Há, ainda, questões ambientais, como a maresia nas regiões litorâneas, o que reduz bastante a vida útil dos aparelhos.

2.3. A última aquisição desse tipo de equipamento ocorreu em 2020, por meio do processo 53560.000412/2020-12, ocasião em que foram adquiridos 19 (dezenove) novos aparelhos do tipo inverter split cassete 4 vias de 36.000 BTUs. Entretanto, conforme pontuado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) 5424611, acostado aos autos do processo em referência, seriam necessários 46 (quarenta e seis) equipamentos de ar condicionado para atendimento das necessidades de todos os espaços fechados da sede da GR09. Assim, na ocasião, em obediência ao princípio da economicidade foi realizada a aquisição de uma menor quantidade de equipamentos, os quais, aliado à manutenção preventiva e corretiva das máquinas antigas ainda em uso na sede da GR09, contratada no bojo do processo 53560.002539/2021-57, atenderam às necessidades do edifício-sede da GR09.

2.4. Entretanto, em razão do inevitável desgaste natural das antigas máquinas do tipo convencional split piso-teto instaladas no prédio, a manutenção corretiva desses equipamentos tornou-se insuficiente para seu adequado funcionamento constante, de modo que faz-se necessária a aquisição de novos equipamentos de ar condicionado para propiciar melhor conforto térmico e ambiente mais agradável de trabalho na edificação ocupada pela sede da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí (GR09), em Fortaleza/CE.

2.5. Além disso, a aquisição e instalação dos equipamentos contribuirá para adequação do ambiente para o desenvolvimento das atividades exercidas por esta Agência. Quanto à necessidade da instalação, ressalta-se que a Anatel não dispõe de ferramentas e pessoal habilitado na área em comento, notadamente engenharia mecânica; desta forma, são imperativas a especialização e a qualificação na prestação dos serviços de instalação dos equipamentos. Todavia, verificada a falta de recursos humanos com essas características, e não sendo de interesse da Agência, por razões econômicas, manter um quadro funcional efetivo com as especializações e qualificações exigidas, é conveniente que a empresa contratada, além do fornecimento dos equipamentos de ar condicionado, realize a instalação desses equipamentos. Essa contratação constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a GR09, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público.

2.6. Caso o estudo preliminar da contratação evidencie ser melhor a opção de compra sem instalação concomitante, deve ser realizada posterior contratação específica para a instalação dos equipamentos a serem adquiridos, tendo em vista a escassez de recursos de investimento, devendo este ser priorizado, haja vista que serviços de instalação incidirão na rubrica custeio.

Unidade Operacional no Estado do Rio Grande do Norte (UO091)

2.7. O prédio da Unidade Operacional do Rio Grande do Norte - UO09.1, localizado na Av. Rodrigues Alves, 1187 - Tirol, Natal - RN, 59020-200, está com dificuldade de manutenção devido ao tempo de uso das máquinas juntamente com o nível de salinidade alto, diminuindo sua vida útil. Por isso a nova aquisição tem o objetivo:

- a) Adquirir tecnologias mais modernas, buscando ganhos de eficiência energética, economia de água e maior estabilidade da funcionalidade dos sistemas de infraestrutura predial;
- b) Diminuir o custo de Manutenção;
- c) Assegurar condições mínimas de conforto e salubridade laboral para os usuários da Anatel, preservando, em última instância a capacidade desta Agência Reguladora, de desempenhar suas atividades finalísticas.

2.8. Para solucionar esses problemas e fornecer uma climatização adequada e moderna dos ambientes a Oliveira Araújo Engenharia propôs a substituição dos antigos equipamentos por novas unidades do tipo *split inverter*. A utilização desses equipamentos proporcionará os seguintes benefícios para a UO09.1:

- a) Melhor distribuição de ar refrigerado nos andares através do uso de várias unidades evaporadoras, em vez de uma só;
- b) Maior disponibilidade operacional, pois caso um dos equipamentos apresente defeito ou precise de manutenção não há necessidade de interromper a climatização em todo o andar;
- c) Menor nível de ruído, que se traduz em maior conforto no ambiente de trabalho;
- d) Menor consumo de energia, através da utilização de equipamentos mais modernos e eficientes.

2.9. Nesse sentido, entende-se que a contratação do objeto em questão é essencial para a Agência e relevante para o interesse público, estando em consonância com as medidas de racionalização do gasto público, nos termos do art. 3º do [Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015](#).

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Área Requisitante: Gerência Regional nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí (GR09) / Unidade Operacional no Estado do Rio Grande do Norte (UO091).

3.2. Responsável(eis): Gilberto Studart Gurgel Neto / Lívio Peixoto do Nascimento.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

4.1.1. Requisitos Gerais: Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado para atender às necessidades da sede da Gerência Regional nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí (GR09), em Fortaleza/CE, e da sede da Unidade Operacional no Estado do Rio Grande do Norte (UO091), em Natal/RN.

4.1.2. Requisitos Específicos:

- 4.1.2.1. Aquisição com a respectiva instalação de aparelhos de ar condicionado para atender às necessidades da sede da GR09 e apenas aquisição para a sede da UO091, conforme as seguintes especificações técnicas, de quantidade e locais onde devem ser realizadas as entregas/instalações.
- 4.1.2.2. No caso da GR09, os itens contemplarão compra com instalação dos aparelhos de ar condicionado porque o atual contrato de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, processo nº 53560.002615/2023-96, não prevê a instalação de equipamentos de 36.000 BTUs de capacidade de refrigeração.
- 4.1.2.3. A aquisição de aparelhos de ar-condicionado para a Unidade Operacional do Rio Grande do Norte será realizada exclusivamente de compra dos equipamentos, ficando a instalação sob responsabilidade da empresa de manutenção de ar-condicionado já contratada, garantindo assim a padronização e a eficiência dos serviços prestados na manutenção preventiva.
- 4.1.2.4. Assim, os itens para a contratação são:

| Item | CATMAT/CATSER | Descrição | Capacidade (BTU/h) | Ciclo | Voltagem | Unidade Medida | Quantidade | Local de instalação |
|------|---------------|-----------|--------------------|-------|----------|----------------|------------|---------------------|
|------|---------------|-----------|--------------------|-------|----------|----------------|------------|---------------------|

|   |               |                                                                       |        |      |            |         |    |                                                  |
|---|---------------|-----------------------------------------------------------------------|--------|------|------------|---------|----|--------------------------------------------------|
| 1 | 458221 / 2020 | Aquisição e instalação de ar condicionado cassete inverter 4 vias     | 36.000 | Frio | 220V, 60Hz | Unidade | 10 | Av. Senador Virgílio Távora, 2500 - Fortaleza/CE |
| 2 | 621107 / 2020 | Aquisição e instalação de ar condicionado piso-teto inverter          | 36.000 | Frio | 220V, 60Hz | Unidade | 10 | Av. Senador Virgílio Távora, 2500 - Fortaleza/CE |
| 3 | 293215        | Aquisição de ar condicionado split dual inverter, serpentina de cobre | 24.000 | Frio | 220V, 60Hz | Unidade | 3  | Av. Rodrigues Alves, 1187, Tirol - Natal/RN      |
| 4 | 458221        | Aquisição de ar condicionado split dual inverter, serpentina de cobre | 36.000 | Frio | 220V, 60Hz | Unidade | 5  | Av. Rodrigues Alves, 1187, Tirol - Natal/RN      |

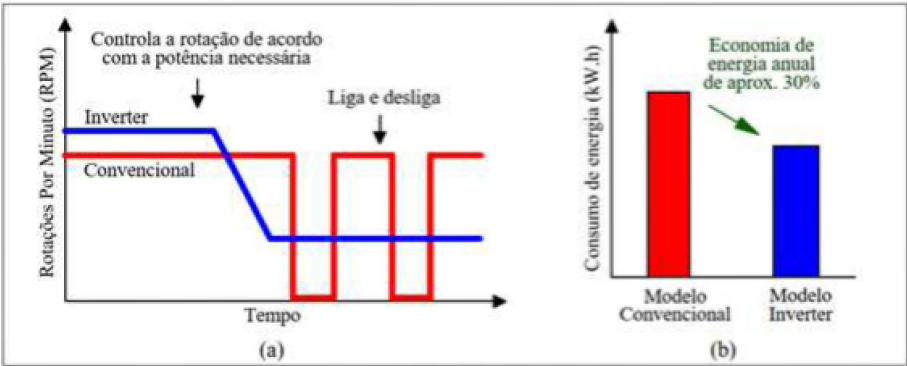
4.1.2.5. Para os itens 1 e 2, relacionados à GR09, em Fortaleza/CE, devem ser realizadas também desinstalações de equipamentos fora de uso que serão substituídos pelos novos, conforme indicações contidas na Planilha de Custos e Formação de Preços GR09 (13488703).

4.2. **Justificativas técnicas para uso da tecnologia inverter**

4.2.1. No funcionamento do equipamento de ar condicionado, o compressor faz parte do sistema responsável pela redução da temperatura do ambiente. O tempo em que o compressor permanece ligado depende da temperatura externa, de sorte que o compressor permanece ligado até que a temperatura do ambiente atinja o valor desejado. Esse tempo que o compressor permanece ligado é, portanto, determinante para o consumo de energia do equipamento de ar condicionado.

4.2.2. Existem duas tecnologias para o controle do funcionamento dos compressores dos aparelhos de ar condicionado, a tecnologia convencional e a tecnologia inverter. No modelo convencional, quando é necessário resfriar o ambiente, o compressor é ligado e opera com a sua potência máxima até que o ambiente atinja a temperatura desejada, quando compressor será então desligado. Na tecnologia inverter, é realizado o controle da potência fornecida ao compressor, o qual não será acionado em sua potência máxima até que a temperatura externa atinja o valor desejado, mas permanecerá ligado em potência mais baixa a fim de simplesmente manter a temperatura do ambiente constante.

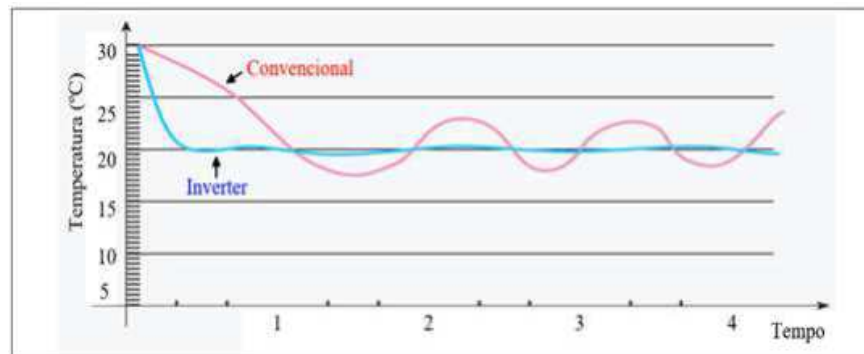
4.2.3. Dessa forma, a tecnologia inverter, além de auxiliar o sistema a consumir menos energia, reduz os picos de energia e flutuação, contribuindo, inclusive, para a segurança das pessoas presentes no ambiente, minimizando os riscos com eventuais sobrecargas em decorrência do acionamento do compressor em potência máxima. A Figura 1, a seguir, evidencia como a tecnologia inverter funciona e mostra a economia aproximada de energia observada na escolha de equipamentos de ar condicionado com essa tecnologia.



**Figura 1 - Tecnologias convencional e inverter, (a) rotação do compressor, (b) relação de economia. Fonte: Marangoni et al (2015).**

4.2.4. No trabalho de Marangoni et al (2015), são mostradas estimativas de economia de diferentes fabricantes. A relação mostrada na Figura 1(b) corresponde à projeção de redução de consumo mais conservadora indicada no trabalho, mostrando que a economia no gasto de energia pode ser ainda maior que 30% (trinta por cento) com o uso de equipamentos de ar condicionado com a tecnologia inverter, chegando até 50% (cinquenta por cento) de economia nos gastos mensais com energia.

4.2.5. Além de reduzir o consumo e os picos de energia e flutuação, a tecnologia inverter apresenta melhor desempenho na manutenção da temperatura do ambiente. Na Figura 2, a seguir, pode ser observada a variação na temperatura desejada, em graus Celsius, comparando aparelhos que utilizam a tecnologia convencional e a solução inverter.



**Figura 2 - Comparação de controle de temperatura. Fonte: Marangoni et al (2015).**

4.2.6. Verifica-se que o modelo é capaz de reduzir a temperatura ambiente mais rapidamente, chegando a utilizar apenas 30% (trinta por cento) do tempo necessário, em comparação com o aparelho convencional.

4.2.7. Assim, convém que sejam aparelhos de ar condicionado que utilizam a tecnologia inverter para atendimento das necessidades de refrigeração dos ambientes de trabalho e acondicionamento de equipamentos tecnológicos sensíveis da sede da Gerência Regional nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí (GR09), em Fortaleza/CE, e da sede da Unidade Operacional no Estado do Rio Grande do Norte (UO091), em Natal/RN.

#### 4.3. Critérios e práticas de sustentabilidade:

4.3.1. A CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade quando da prestação dos serviços contratados de acordo com os critérios da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010 devendo, quando for o caso:

- I - Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- II - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- III - Que os bens atendam ao índice de eficiência energética estabelecida pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica;
- IV - Que os produtos ofertados não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.3.2. A CONTRATADA deverá obedecer às disposições da Resolução Conama nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte de substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDOS, abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para o atendimento da demanda especificada, foram levantadas as seguintes alternativas:

##### 5.1.1. Alternativa 1: Aquisição por meio de adesão a Ata de Registro de Preços.

Descrição: Adesão a uma Ata de Registro de Preços e aquisição dos equipamentos de ar condicionado.

Avaliação: (1) Não foram encontradas atas de registro de preços disponíveis para todos os modelos e capacidades de equipamentos que se deseja adquirir, fazendo com que a aquisição precisasse ser realizada de formas diferentes. Nesse caso, perde-se a possibilidade de economia de escala através da fragmentação em modalidades distintas de aquisição; (2) O serviço de instalação dos equipamentos é uma atividade personalizada, não sendo possível encontrar situação semelhante em atas de registro de preço disponíveis para adesão. Essa situação ensejaria a necessidade de duas contratações separadas, uma para aquisição dos equipamentos e outra para serviços de instalação, novamente perdendo a economia de escala e os benefícios operacionais de uma aquisição conjunta.

##### 5.1.2. Alternativa 2: Aquisição por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

Descrição: Aquisição através de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

Avaliação: A aquisição não atende os requisitos para utilização do sistema de registro de preços e, por isso, essa modalidade licitatória não poderá ser utilizada. São requisitos para uso do SRP:

a) Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

Não é o caso da aquisição pretendida, que será realizada de uma única vez.

b) Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

Não é o caso da aquisição pretendida, na qual a entrega de bens e serviços de instalação será realizada em uma única parcela.

c) Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

Não se aplica ao caso, visto que o serviço de instalação é personalizado para as infraestruturas da GR09 e da UO091.

d) Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Não se aplica ao caso, dado que a quantidade de equipamentos pode ser perfeitamente determinada de forma antecipada.

#### 5.1.3. **Alternativa 3: Aquisição por meio de Pregão Eletrônico**

Descrição: Aquisição através de Pregão Eletrônico.

Avaliação: Considerada a alternativa mais adequada ao caso, permitindo a aquisição dos equipamentos e contratação dos serviços personalizados de instalação em um único grupo, com economia de escala, rapidez e aderente às necessidades operacionais da GR09 e UO091.

#### 5.2. **Da consulta ou audiência pública**

5.2.1. A consulta ou audiência pública foi dispensada pelo fato de o objeto ser comumente contratado por demais Órgãos Públicos, seus requisitos serem comuns e a demanda ser amplamente conhecida pelo mercado.

#### 5.3. **Justificativa da alternativa escolhida:**

5.3.1. Pelos motivos expostos no item 5.1.3 a alternativa escolhida será a 3 - Aquisição através de Pregão Eletrônico.

#### 5.4. **Enquadramento do bem e serviço a ser contratado como bem e serviço comum.**

5.4.1. Consideradas as características dos bens a serem adquiridos/serviços a serem contratados, observa-se que possuem especificações usuais de mercado, enquadrando-se no conceito de **objeto comum**, sendo objetivamente definidos neste documento, conforme previsto nos incisos XIII e XLI do art. 6º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

#### 6. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.1. A solução, como um todo, consiste na aquisição de aparelhos de ar condicionado para atender às necessidades da sede da Gerência Regional nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí (GR09), em Fortaleza/CE, e da sede da Unidade Operacional no Estado do Rio Grande do Norte (UO091), em Natal/RN.

#### 7. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

##### **Gerência Regional nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí (GR09)**

7.1. Considerando a última aquisição de equipamentos de ar condicionado para a GR09, em Fortaleza, ocorrida em 2020, por meio do processo 53560.000412/2020-12, ocasião em que foram comprados 19 (dezenove) novos aparelhos do tipo inverter split cassete 4 vias de 36.000 BTUs, e a eficiência frigorífica das máquinas do tipo inverter, cuja aquisição se pretende, bem como



o disposto no item 2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, as quantidades estimadas para a GR09, em Fortaleza, são:

| Item | CATMAT/CATSER | Descrição                                                         | Capacidade (BTU/h) | Ciclo | Voltagem   | Unidade Medida | Quantidade |
|------|---------------|-------------------------------------------------------------------|--------------------|-------|------------|----------------|------------|
| 1    | 458221 / 2020 | Aquisição e instalação de ar condicionado cassete inverter 4 vias | 36.000             | Frio  | 220V, 60Hz | Unidade        | 10         |
| 2    | 621107 / 2020 | Aquisição e instalação de ar condicionado piso-teto inverter      | 36.000             | Frio  | 220V, 60H  | Unidade        | 10         |

Unidade Operacional no Estado do Rio Grande do Norte (UO091)

7.2. A aquisição de aparelhos de ar-condicionado para a Unidade Operacional do Rio Grande do Norte será realizada exclusivamente de compra dos equipamentos, ficando a instalação sob responsabilidade da empresa de manutenção de ar-condicionado já contratada, garantindo assim a padronização e a eficiência dos serviços prestados na manutenção preventiva.

| Item | CATMAT | Descrição                                                             | Capacidade (BTU/h) | Ciclo | Voltagem   | Unidade Medida | Quantidade |
|------|--------|-----------------------------------------------------------------------|--------------------|-------|------------|----------------|------------|
| 3    | 293215 | Aquisição de ar condicionado split dual inverter, serpentina de cobre | 24.000             | Frio  | 220V, 60Hz | Unidade        | 3          |
| 4    | 458221 | Aquisição de ar condicionado split dual inverter, serpentina de cobre | 36.000             | Frio  | 220V, 60Hz | Unidade        | 5          |

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A pesquisa de preços para formação de valores de referência utilizará os parâmetros contidos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021](#) (IN nº 65/2021), com priorização dos parâmetros contidos nos incisos I e IV do art 5º da referida norma, a saber:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

8.2. Para fins da obtenção do preço estimado, foi utilizada a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, incidindo o cálculo sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º da IN nº 65/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, a teor do art. 6º da IN nº 65/2021:

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Gerência Regional nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí (GR09)

8.3. Painel de Preços (art. 5º, I, IN nº 65/2021).

8.3.1. Foram consultados no [Painel de Preços do Governo Federal](#) certames relacionados com a contratação pretendida, tendo sido encontrado, em relação aos itens 1 e 2, os seguintes valores, desconsiderando valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados:

|      |                                                            |                   |                     | Painel de Preços                                                              |                                                                               |                                                                               |                                                                      |                                                                               |                                                                          |
|------|------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Item | Descrição do Serviço                                       | Unidade de Medida | Quantidade Estimada | PE n. 90001/2024<br>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A.REGIAO<br>Item 00004 | PE n. 90001/2024<br>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A.REGIAO<br>Item 00007 | PE n. 90022/2024<br>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A.REGIAO<br>Item 00011 | PE n. 90034/2024<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS - BA<br>Item 00006 | PE n. 90013/2024<br>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS<br>Item 00006 | PE n. 90011/2024<br>PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA NO CEARÁ<br>Item 00022 |
| 1    | Aquisição e instalação de ar condicionado cassete inverter | Unidade           | 10                  | R\$ 9.000,00                                                                  | R\$ 10.000,00                                                                 | R\$ 13.649,00                                                                 |                                                                      |                                                                               |                                                                          |

|   |                                                                                  |         |    |  |  |  |              |              |               |
|---|----------------------------------------------------------------------------------|---------|----|--|--|--|--------------|--------------|---------------|
|   | 4 vias 36.000 BTUs na GR09                                                       |         |    |  |  |  |              |              |               |
| 2 | Aquisição e instalação de ar condicionado piso-teto inverter 36.000 BTUs na GR09 | Unidade | 10 |  |  |  | R\$ 8.770,00 | R\$ 8.822,00 | R\$ 11.100,00 |

| Item | Descrição do Serviço                                                                  | Unidade de Medida | Quantidade Estimada | Média         | Desvio Padrão | Valor Mínimo | Valor Máximo  | Valor Unitário | Valor Total   |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------|---------------|---------------|--------------|---------------|----------------|---------------|
| 1    | Aquisição e instalação de ar condicionado cassete inverter 4 vias 36.000 BTUs na GR09 | Unidade           | 10                  | R\$ 10.883,00 | R\$ 2.447,05  | R\$ 8.435,95 | R\$ 13.330,05 | R\$ 9.500,00   | R\$ 95.000,00 |
| 2    | Aquisição e instalação de ar condicionado piso-teto inverter 36.000 BTUs na GR09      | Unidade           | 10                  | R\$ 9.564,00  | R\$ 1.330,47  | R\$ 8.233,53 | R\$ 10.894,47 | R\$ 8.796,00   | R\$ 87.960,00 |

8.3.2. O detalhamento dos certames consultados encontra-se disponível no Dossiê Pesquisa de Mercado GR09 (13488687) e na Planilha Consolidação Pesquisa de Mercado GR09 (13488695).

8.4. **Contratações similares feitas pela Administração Pública (art. 5º, II, IN nº 65/2021).**

8.4.1. Em razão da natureza da contratação, que envolve características particulares da edificação onde serão realizadas as instalações dos aparelhos de ar condicionado, não se revela precisa a pesquisa através de contratações similares feitas pela Administração Pública, pois as edificações dos diversos órgãos públicos apresentam características físicas e arquitetônicas em comparação com os prédios onde funcionam as sedes da GR09 e da UO091.

8.5. **Dados de pesquisa publicada em mídia especializada (art. 5º, III, IN nº 65/2021).**

8.5.1. A mídia especializada apresenta, notadamente, os valores de aquisição dos bens, não prevendo os custos envolvidos com a instalação, conforme contratação pretendida. Com efeito, a composição dos preços para a instalação dos equipamentos depende da definição de aspectos próprios relacionados à edificação onde serão alocados os aparelhos a serem adquiridos.

8.6. **Pesquisa com Fornecedores (art. 5º, IV, IN nº 65/2021).**

8.6.1. Em 28/02/2025, foi enviado e-mail para fornecedores locais solicitando orçamentos para aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado para atender às necessidades da Anatel Ceará, conforme a contratação ora pretendida. Entretanto, apenas a empresa D7 Climatização se manifestou, indicando que não faz venda de aparelhos de ar condicionado, apenas instalação.

8.7. **Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas (art. 5º, V, IN nº 65/2021).**

8.7.1. Em razão da natureza da contratação, que envolve características particulares da edificação onde serão realizadas as instalações dos aparelhos de ar condicionado, não se revela precisa a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, pois os valores cobrados em notas fiscais eletrônicas emitidas correspondem a serviços realizados em locais que apresentam características físicas e arquitetônicas diferentes das encontradas nos prédios onde funcionam as sedes da GR09 e da UO091.

8.8. Para fins de avaliação da viabilidade dos valores encontrados via [Painel de Preços do Governo Federal](#) para aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado para atender às necessidades da GR09, foram consultados os preços praticados no mercado para a aquisição de aparelhos dessa natureza, por meio de pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo. Os resultados desta pesquisa estão disponíveis no Dossiê Pesquisa de Mercado GR09 (13488687) e demonstram que os valores encontrados para aquisição com instalação dos equipamentos no [Painel de Preços do Governo Federal](#) são coerentes com os valores encontrados para os aparelhos, conforme ofertado no mercado. A referida pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo não endereça resultados para instalação dos equipamentos porque compreende serviço de natureza técnica fortemente dependente das condições que se verificam na edificação onde devem ser instalados os aparelhos, mas evidencia a viabilidade da contratação pretendida com base nos valores encontrados a partir da pesquisa realizada junto ao [Painel de Preços do Governo Federal](#), conforme documentação comprobatória constante do Dossiê Pesquisa de Mercado GR09 (13488687).

8.9. Assim, foi obtido o preço estimado com base única no inciso I do art. 5º, cujo valor não é superior à mediana do item nos sistemas consultados, como se pode ver no Dossiê Pesquisa de Mercado GR09 (13488687), a teor do disposto no § 6º do art. 6º da IN nº 65/2021.

Unidade Operacional no Estado do Rio Grande do Norte (UO091)

- 8.10. Estimativa do valor da contratação referente à UO091 estão descritos no item 4.7 do informe (13235841).
- 8.11. Os valores estimados para fins de análise preliminar da viabilidade da contratação são:

8.11.1. Item 1 - Aquisição e instalação de ar condicionado cassete inverter 4 vias 36.000 BTUs na GR09: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

8.11.2. Item 2 - Aquisição e instalação de ar condicionado piso-teto inverter 36.000 BTUs na GR09: R\$ 87.960,00 (oitenta e sete mil novecentos e sessenta reais).

8.11.3. Item 3 - Aquisição de ar condicionado split inverter, serpentina de cobre de 24.000 BTUs na UO09.1: R\$ 17.537,08 (dezessete mil quinhentos e trinta e sete reais e oito centavos).

8.11.4. Item 4 -Aquisição de ar condicionado split inverter, serpentina de cobre de 36.000 BTUs na UO09.1: R\$ 45.764,44 (quarenta e cinco mil setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9.2. Nesse sentido, a fim de fundamentar a decisão quanto ao parcelamento ou não do objeto, serão avaliados os seguintes quesitos, elaborados a partir das [orientações](#) do TCU sobre o tema:

9.3. É tecnicamente viável dividir a solução?

9.3.1. Sim. É possível definir itens segregados utilizando como critérios o tipo de equipamento a ser adquirido e o local onde deve ser realizada a instalação, chegando-se a quatro itens para a licitação:

| Item | CATMAT/CATSER | Descrição                                                             | Capacidade (BTU/h) | Ciclo | Voltagem   | Unidade Medida | Quantidade | Local de instalação                              |
|------|---------------|-----------------------------------------------------------------------|--------------------|-------|------------|----------------|------------|--------------------------------------------------|
| 1    | 458221 / 2020 | Aquisição e instalação de ar condicionado cassete inverter 4 vias     | 36.000             | Frio  | 220V, 60Hz | Unidade        | 10         | Av. Senador Virgílio Távora, 2500 - Fortaleza/CE |
| 2    | 621107 / 2020 | Aquisição e instalação de ar condicionado piso-teto inverter          | 36.000             | Frio  | 220V, 60Hz | Unidade        | 10         | Av. Senador Virgílio Távora, 2500 - Fortaleza/CE |
| 3    | 293215        | Aquisição de ar condicionado split dual inverter, serpentina de cobre | 24.000             | Frio  | 220V, 60Hz | Unidade        | 3          | Av. Rodrigues Alves, 1187, Tirol - Natal/RN      |
| 4    | 458221        | Aquisição de ar condicionado split dual inverter, serpentina de cobre | 36.000             | Frio  | 220V, 60Hz | Unidade        | 5          | Av. Rodrigues Alves, 1187, Tirol - Natal/RN      |

9.4. É economicamente viável dividir a solução?

9.4.1. Sim. Será possível a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, poderão fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9.5. Não há perda de escala ao dividir a solução?

9.5.1. Não há perda de escala na divisão da solução como indicada porque, em cada item, são consideradas as realidades locais, da GR09 e UO091, tanto em relação a necessidades de refrigeração específicas e contratos existentes, o que viabilizará a otimização de custos na execução do objeto da contratação, ao mesmo tempo em que será possível obter melhores preços em face da ampla participação de licitantes para atender os itens em separado.

9.6. Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

9.6.1. Sim. Poderão participar licitantes tanto do Ceará quanto do Rio Grande do Norte eventualmente interessados em itens associados a um ou outro Estado.



9.7. Conclui-se que a solução deve ser parcelada pelos motivos indicados, adotando-se, para tanto, a realização de uma única licitação, com cada parcela do objeto sendo adjudicada por itens.

10. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

10.1. Não existem processos de contratação correlacionados ou interdependentes ao presente processo.

11. **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

11.1. A Visão institucional da Anatel é definida no Plano Estratégico como sendo: "Ser reconhecida como instituição de excelência que promove um ambiente favorável para as comunicações no Brasil, em benefício da sociedade brasileira".

11.2. O referido Plano Estratégico define ainda como valores: "Capacitação Institucional, Segurança Regulatória, Transparência e Participação social".

11.3. Verifica-se que a presente contratação alinha-se na perspectiva de Processos dentro do planejamento estratégico da Agência, ao objetivo 8.10 do Plano Estratégico, que visa garantir infraestrutura e instalações adequadas.

11.4. Considerando também a perspectiva financeira, a presente contratação representa o aperfeiçoamento da gestão da aquisição e contratação realizada para estes serviços essenciais, conforme previsto no objetivo 10.1 do Plano Estratégico.

11.5. Verifica-se que a presente contratação alinha-se aos seguinte(s) Objetivos Estratégicos de Processos da Agência, delineados no Plano Estratégico 2023 a 2027:

***Objetivos Estratégicos de Processos***

***Infraestrutura e Qualidade***

*1D - Proteger as infraestruturas críticas da conectividade*

***Dinamismo de Mercado***

*2C - Promover o uso eficiente dos recursos escassos*

***Gestão de Excelência***

*4B - Garantir a transparência, a diversidade e a responsabilidade socioambiental da gestão interna*

*4C - Garantir a agilidade da gestão e a adequabilidade da infraestrutura interna com o uso das tecnologias da informação e comunicação.*

11.6. No mais, consigna-se que a presente contratação consta na lista de Projetos aprovados no Plano Anual de Contratações para o ano de 2025, disponível na plataforma INTEGRA , cadastrada sob ID nº 413010-1/2025.

12. **RESULTADOS PRETENDIDOS**

12.1. Com a contratação ora pretendida, espera-se propiciar melhor conforto térmico e ambiente mais agradável de trabalho nas edificações ocupadas pela Gerência Regional nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí (GR09) e pela Unidade Operacional no Estado do Rio Grande do Norte (UO091). Assim, servidores e terceirizados poderão melhor atender às demandas da sociedade junto à Anatel, por meio da melhor execução de atividades rotineiras, proporcionando o apoio necessário e fundamental para o pleno desempenho das atribuições institucionais da Agência.

12.2. Verifica-se também, como resultado da contratação, o melhor acondicionamento de equipamentos tecnológicos sensíveis, como servidores de rede e equipamentos de fiscalização.

12.3. Por fim, a opção pela tecnologia inverter propiciará menor consumo de energia com as máquinas novas, em razão da utilização de equipamentos mais modernos e eficientes.

13. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

13.1. A instrução processual pressupõe, após identificada a demanda, os demais passos necessários à concretização da contratação, conforme critérios definidos neste documento.

14. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

14.1. Não se vislumbra a possibilidade de impacto ambiental decorrente do objeto desta licitação, pois os modelos de equipamento de ar condicionado inverter disponibilizados no mercado não utilizam Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, cujo uso em produto ou equipamento é proibido pelo Decreto nº 2.783/1998 e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

**15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

15.1. Assim, diante do exposto acima, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, considerando sua adequação ao atendimento da necessidade a qual se destina, consoante o inciso XIII, art 9º da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

Em cumprimento ao disposto no inciso XIII, art 9º da IN 58 de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME, e ao inciso I do art. 14 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente documento segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo documento de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação, e pela autoridade competente, a qual aprova o presente documento de planejamento, com fulcro no art. 7º § 2º da Resolução Interna 214, de 23 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Diosnely Almeida de Lima, Técnico em Regulação**, em 15/04/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Halysson Barbosa Mendonça, Gerente da Unidade Operacional no Estado do Rio Grande do Norte, Substituto(a)**, em 15/04/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Cardoso de Almeida, Agente Fiscalizador de Contrato**, em 15/04/2025, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Studart Gurgel Neto, Gerente Regional nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí**, em 15/04/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **13235830** e o código CRC **8EF2EEC0**.